



Universidade Federal
de São João del-Rei

**PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO - PROEN
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DE ALIMENTOS
ELEIÇÃO PARA CHEFE E SUBCHEFE DE DEPARTAMENTO**

EDITAL N° 001, de 07 de novembro de 2019

O Prof. **Christiano Vieira Pires**, docente mais antigo do Departamento de Engenharia de Alimentos, da Universidade Federal de São João del-Rei - UFSJ, na forma em que dispõe o parágrafo 1º do Art. 39 do Regimento Geral e a Resolução UFSJ/CONSU 027/2007, faz saber a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que será realizada eleição para os cargos de **CHEFE e SUBCHEFE** do Departamento de Engenharia de Alimentos.

1. DOS CANDIDATOS

- 1.1. Poderão concorrer à eleição os docentes que compõem o Departamento de Engenharia de Alimentos, integrantes da carreira do Magistério Superior da UFSJ, em efetivo exercício.
- 1.2. Estão impedidos de se candidatar os docentes:
 - a) que não atendam aos requisitos mencionados no subitem 1.1 deste Edital;
 - b) afastados por qualquer motivo que os impossibilite de exercerem seus mandatos;
 - c) visitantes, substitutos ou voluntários.

2. DAS INSCRIÇÕES

- 2.1. Período: **de 07 a 14 de novembro de 2019.**
- 2.2. Local: **Secretaria do Departamento de Engenharia de Alimentos.**
- 2.3. Horário: **08:00 às 12:30 horas e 13:30 às 16:30 horas.**
- 2.4. A inscrição será considerada válida mediante a entrega, no período estabelecido no subitem 2.1, pelo interessado, de declaração escrita e assinada, de que é candidato(a) ao cargo de **CHEFE** ou **SUBCHEFE**, além do atendimento às demais exigências do item 1 (um) do presente Edital.
- 2.5. É vedada a inscrição simultânea, de um(a) mesmo(a) candidato(a), para a eleição de **CHEFE** e **SUBCHEFE**.

3. DOS ELEITORES

- 3.1. Terão direito de votar, na data prevista neste Edital, os docentes lotados no Departamento de Engenharia de Alimentos, integrantes da carreira de Magistério Superior da UFSJ, exceto os professores substitutos, visitantes ou voluntários.

4. DA VOTAÇÃO

- 4.1. Data: **20 de novembro de 2019.**
- 4.2. Local: **Secretaria do Departamento de Engenharia de Alimentos.**
- 4.3. Horário: **08:00 às 12:30 horas e 13:30 às 16:00 horas.**
- 4.4. Não haverá voto por procuração nem por correspondência.
- 4.5. A votação é secreta.
- 4.6. Na votação serão observados os seguintes procedimentos:
 - a) o eleitor deverá registrar sua presença no livro de ata do departamento, no dia da eleição;
 - b) cada eleitor receberá uma cédula rubricada pelo docente condutor do processo eletivo, na qual estarão registrados os nomes dos candidatos inscritos.

5. DA APURAÇÃO

- 5.1. A apuração dos resultados é pública, devendo realizar-se no mesmo dia da eleição imediatamente após o encerramento da votação.
- 5.2. Será considerado eleito(a) o(a) candidato(a) que obtiver o maior número de votos.
- 5.3. Em caso de empate no resultado da apuração, será considerado eleito, sucessivamente, o(a) candidato(a):
 - a) de maior titulação;



Universidade Federal
de São João del-Rei

PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO - PROEN
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DE ALIMENTOS
ELEIÇÃO PARA CHEFE E SUBCHEFE DE DEPARTAMENTO

- b) mais antigo(a) na UFSJ;
- c) de maior idade.

5.4. Serão consideradas nulas as cédulas de votação que:

- a) contiverem mais de uma indicação para o mesmo cargo;
- b) registrarem indicação de candidatos não inscritos;
- c) encerrarem expressões, frases, sinais ou quaisquer caracteres estranhos ao objetivo do voto;
- d) estiverem assinaladas fora da quadrícula própria, tornando duvidosa a manifestação do eleitor.

5.5. O resultado da apuração dos votos é lavrado em ata, que deve ser assinada pelo docente responsável pela condução do processo eletivo e por uma testemunha.

6. DOS RECURSOS

6.1. Os atos praticados em desacordo com as normas presentes neste edital e que importarem em violação de direitos assegurados aos candidatos, serão susceptíveis de recurso ao presidente do Conselho Universitário.

6.2. O recurso de que trata o item 6.1 tem efeito devolutivo e deve ser interposto, formalmente, pelo(a) candidato(a), em até 48 (quarenta e oito) horas contadas da ocorrência do ato impugnado.

7. DOS MANDATOS

7.1. Os mandatos de **CHEFE** e de **SUBCHEFE** são de 02 (dois) anos, permitidas as reeleições.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Sete Lagoas/MG, 07 de novembro de 2019.

Christiano Vieira Pires

Prof. do Departamento de Engenharia de Alimentos